



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

60-Afisa-PR/2017

5 de junho de 2017.

Para

Guilherme Henrique Figueiredo Marques

Diretor do Departamento de Saúde Animal (DSA)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

*Assunto: “Termo de depoimento 001 CPAD”, de 16/03/2017, vinculado ao Ofício nº 326/GAB de 2016 da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR), de 25/07/2016, protocolo nº 14.191.581-9 junto à CGE/PR*

**A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), [afisapr@afisapr.org.br](mailto:afisapr@afisapr.org.br), [www.afisapr.org.br](http://www.afisapr.org.br), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo “A” e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, através do seu presidente, Rudmar Luiz Pereira dos Santos, afastado<sup>1</sup> do exercício do cargo público para desempenho do mandato de presidente desta**

---

<sup>1</sup> Nos períodos compreendidos: (i) Entre 24 de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2015, afastamento concedido por força da (i) Portaria nº 136/2014, de 24 de junho de 2014; (ii) Autos nº. 0005774-56.2015.8.16.0004 de Mandado de Segurança (Liminar & Deferimento), expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

associação de classe, constitucionalmente (à luz do art. 37, § 2º, da Constituição Estadual) e judicialmente (à luz dos Autos nº 0000382-04.2016.8.16.0004 de Mandado de Segurança, Mérito), de 23/05/2016, amparada no (i) amparada no art. 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 12.527/2011 (que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF), no prazo legal de vinte (20) dias, conforme o testemunho prestado no “termo de depoimento 001 CPAD”, de 16/03/2017 (às pp. 94-96 do protocolo nº 14.247.420-4) – requerente junta à presente como ANEXO A (que integra esta petição) –, visto que o ônus da prova recai sobre quem acusa, requer:

*I – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 19-21 da p.94),*

*in verbis:*

(...) **ressalta que os ofícios (sic) exarados pela AFISA que são objetos da denúncia (sic) fragilizam desnecessariamente, a credibilidade internacional adquirida pelo Brasil (...)**

Requer-se:

---

da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública; (iii) Autos nº 0005774-56.2015.8.16.0004 de Mandado de Segurança, de 17 de dezembro de 2015, expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública e (iv) Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1542067-6 (Acórdão & Trânsito em julgado), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 4ª Vara da Fazenda Pública, de 21 de junho de 2016, vinculados ao biênio 2014/2015, e, (ii) Entre 4 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, por força dos (i) Autos nº 0000382-04.2016.8.16.0004 de Mandado de Segurança, Liminar & Deferimento, de 27 de janeiro de 2016; e (ii) Autos nº 0000382-04.2016.8.16.0004 de Mandado de Segurança (Segurança em definitivo), de 23 de maio de 2016, expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, vinculados ao triênio 2016/2018.



1º) O ônus probatório, traduzido pelas cópias dos documentos oficiais autenticadas em cartório, que sustente a acusação de Vossa Senhoria de que os justos, motivados, legítimos e pertinentes alertas desta Afisa-PR à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) “*fragilizaram a credibilidade internacional adquirida pelo Brasil*”;

2º) Tendo em visto que foi admitido o “*primoroso serviço executado pelas 27 Unidades Federativas, que pode ser constatado por meio das diversas avaliações favoráveis do serviço veterinário oficial brasileiro*”, que Vossa Senhoria encaminhe a esta Afisa-PR as cinco (5) últimas “*avaliações favoráveis*” feitas pela Instância Central e Superior relacionadas às condições da vigilância de defesa sanitária animal da Instância Intermediária (Estado do Paraná);

3º) Reitera-se o já requerido<sup>2</sup> anteriormente por esta associação de classe junto a Vossa Senhoria para que lhe fosse encaminhado os documentos oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e AGU que comprovem, sem dúvida legal e técnica, a “legalidade” das Portarias nºs. 39/2015 e 76/2015 da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR).

**II – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 26-27 da p. 94), in verbis:**

**(...) e registra o fato de que a OIE não tem competência para tratar de temas focados com as questões trabalhistas e classistas denunciados”.**

Requer-se:

---

<sup>2</sup> Item 8º da carta nº 35-Afisa/PR, de 24/04/2017 (DV760467854BR).



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

1º) Reitera-se<sup>3</sup>, visto que os alertas feitos por esta associação de classe junto à OIE não tiveram conotação trabalhista, mas sim, trataram sobretudo da precarização do sistema de postos fixos da fiscalização do trânsito de animais e seus produtos derivados ao longo das regiões fronteiriças deste estado, em flagrante transgressão do Decreto nº 5.741/2006, que seja encaminhado as cópias dos documentos oficiais autenticadas em cartório vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) vinculados às auditorias<sup>4</sup> *in loco* sobre a Instância Intermediária (Estado do Paraná, AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR) que foram prometidas por Vossa Senhoria no Ofício nº 187 DSA/2015, de 05/08/2015.

**III – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 5-9 da p. 95),**

**in verbis:**

**Registra-se que o Representante Regional da OIE nas Américas, Dr. Luiz O. Barcos, contatou-o dizendo que havia recebido, proveniente do escritório da OIE em Paris, solicitação de verificação da situação apontada nos ofícios (sic) encaminhados pela AFISA e que se buscou cessar o envio das mesmas (sic) para Paris.**

Requer-se:

1º) O ônus probatório traduzido pela cópia do documento oficial autenticada em cartório vinculado à OIE que comprove que esta organização almejou “cessar o envio” das cartas desta Afisa-PR para sua sede, na França.

---

<sup>3</sup> Solicitação já feita junto a Vossa Senhoria conforme o item c da carta nº 37-Afisa-PR, de 26/04/2017 (DV760465703BR).

<sup>4</sup> Decorrentes da “*desativação e manutenção em condições inadequadas de funcionamento de determinadas [contêineres] unidades de fiscalização*”, conforme conta no suscitado Ofício.



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

***IV – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 9-11 e 22-24 da p. 95), in verbis:***

**Declarou também, que após receber o primeiro comunicado da AFISA, entrou em contato com a Superintendência do MAPA no Paraná, solicitando averiguação das denúncias prestadas.**

**(...)**

**Relatou também que após receber retorno da solicitação feita à Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Paraná informou que não havia fundamento nos fatos denunciados pela AFISA.**

**Requer-se:**

**1º) O ônus probatório traduzido pela cópia do documento oficial autenticada em cartório produzido por Vossa Senhoria que cabalmente comprove que “entrou em contato” com a SFA/PR a fim de “averiguação das denúncias prestadas” por esta Afisa-PR;**

**2º) O ônus probatório traduzido pelas cópias dos documentos oficiais autenticadas em cartório produzidos pela SFA/PR que cabalmente comprove que “não havia fundamento nos fatos denunciados” por esta Afisa-PR.**

***V – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 11-15 da p. 95), in verbis:***

**As denúncias poderiam demonstrar a falta de zelo das autoridades competentes com as questões sanitárias do País, tendo em**



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

**vista que, antes de fazer os comunicados às instituições competentes, nacional e estadual, tomou a iniciativa precipitada e irresponsável de expor, deliberadamente, tanto as instituições, como o próprio país.**

Requer-se:

1º) O ônus probatório que sustente a acusação de Vossa Senhoria no “termo” em questão onde afirma que os justos, motivados, legítimos e pertinentes alertas desta Afisa-PR à OIE induziram-na a deduzir pela *“falta de zelo das autoridades competentes com as questões sanitárias do País”*;

2º) O ônus probatório que sustente a acusação de Vossa Senhoria no “termo” em questão onde afirma [em alusão aos justos, motivados, legítimos e pertinentes alertas desta Afisa-PR à OIE] que esta associação de classe *“tomou supostamente a iniciativa precipitada e irresponsável de expor, deliberadamente, tanto as instituições, como o próprio país”*. (Grifado)

***VI – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 17-20 da p. 95), in verbis:***

**Relata ainda, que além da preocupação com o descrédito das instituições, denúncias não fundamentadas trazem constrangimentos, frente ao que, possivelmente, países e entidades internacionais possam pensar, não pelo fato em si, mas pela forma como foram levantadas e apresentadas as denúncias.**



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

Requer-se:

1º) O ônus probatório que sustente a acusação de Vossa Senhoria no “termo” em questão onde afirma que esta Afisa-PR teria levado ao domínio da OIE “denúncias não fundamentadas” e que deflagraram “constrangimentos”;

2º) Que Vossa Senhoria esclareça a [em alusão aos justos, motivados, legítimos e pertinentes alertas desta Afisa-PR à OIE] *forma como foram levantadas e apresentadas as denúncias*”.

**VII – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 20-22 da p. 95), in verbis:**

**A tentativa, ao que parece, foi de fragilizar e desqualificar o serviço veterinário oficial do Paraná, em vez de buscar as correções e soluções para os problemas.**

Requer-se:

1º) O ônus probatório que sustente a acusação de Vossa Senhoria no “termo” em questão onde afirma que esta Afisa-PR teria atuado junto à OIE com o objetivo de “*fragilizar e desqualificar o serviço veterinária oficial*” do Paraná.

**VIII – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 24-27 da p. 95), in verbis:**



**Disse ainda que recebeu solicitações do Escritório da OIE na França sobre inúmeros documentos de semelhante teor, que estavam sendo encaminhados, e que os mesmos estavam gerando “desconforto” para a instituição – OIE.**

Requer-se:

1º) O ônus probatório que sustente a acusação de Vossa Senhoria no “termo” em questão onde afirma que esta Afisa-PR [em alusão aos justos, motivados, legítimos e pertinentes alertas desta Afisa-PR à OIE] teria gerado “*desconforto*” no âmbito da OIE;

2º) As cópias dos documentos oficiais autenticadas em cartório que comprovem que o “escritório da OIE” fez solicitações a Vossa Senhoria devido aos “*inúmeros documentos de semelhante teor, que estavam sendo [por esta Afisa-PR] encaminhados*”.

***IX – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 28-31 da p. 95), in verbis:***

**Disse que, quando se questiona, sem embasamento técnico e conhecimento da matéria, a qualidade do inquérito soropidemiológico (sic) desenvolvido no Estado do Paraná, a suspeição infundada pode ser extrapolada para âmbito nacional, e desqualificar todo o sistema veterinário brasileiro (...).**

Requer-se:

1º) O ônus probatório que sustente a acusação de Vossa Senhoria no “termo” em questão onde afirma que esta Afisa-PR teria atuado junto à OIE “*sem*



*embasamento técnico e conhecimento da matéria*<sup>5</sup>, em alusão ao inquérito soroepidemiológico realizado pelo Estado do Paraná.

***X – Testemunho vinculado ao referido “termo” (às linhas 1-2 da p. 95),***

***in verbis:***

**Recomenda-se que sejam tomadas as devidas medidas administrativas cabíveis ao caso pelo Estado do Paraná.**

Requer-se:

1º) Que Vossa Senhoria esclareça a “base legal” que lhe dá o “direito” de “sugerir” que o governo do Paraná tome as “devidas medidas administrativas cabíveis” contra esta Afisa-PR, entidade privada.

Cientifica-se Vossa Senhoria do que se segue:

I - O descumprimento da CRFB/1988 e da Lei nº 12.527/2011 implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis contra Vossa Senhoria por parte desta Afisa-PR;

II - Esta petição integrará a *notitia criminis* (artigo 339 do Código Penal Brasileiro) e representação perante o Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR),

---

<sup>5</sup> Quando os justos, motivados, legítimos e pertinentes alertas realizados por esta Afisa-PR que tratavam das graves inconsistências no inquérito soroepidemiológico em questão foram constatadas por fiscais da defesa agropecuária com formação em medicina veterinária.



Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
www.afisapr.com.br

visto que o Ofício nº 326/GAB da Adapar, subscrito por dezesseis (16) dirigentes comissionados de confiança vinculados à ADAPAR é eivado de calúnias e difamações que se subsumiram em denúncia caluniosa e deram início à injusta e ilícita “investigação administrativa”<sup>6</sup> contra a presidência desta Afisa-PR, conforme é comprovado pela Resolução Conjunta SEAB/ADAPAR nº 001 de 2017, “MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL AO SERVIDOR Nº 001/2017”, de 02/03/2017, etc.

**III** - Esta Afisa-PR não “denuncia”, mas sim, encaminha à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) justos, motivados, legítimos e pertinentes alertas sobre malfeitos<sup>7</sup> em prejuízo da vigilância e defesa sanitária animal no âmbito da Instância Intermediária.

**IV** - Com relação a dois trechos do “termo” em questão: (i) “(...) recebeu vasta documentação e fotos, e que a princípio tomou o cuidado de responder, porém, considerando disparada pela AFISA, não mais retornou respostas, (...)” e (ii) “(...) alguns dos problemas existiam, porém devem ser esgotadas todas as possibilidades de resolução por meio de protocolos próprios das instituições locais ... em vez de buscar correções e soluções para os problemas”:

Esta Afisa-PR não é órgão público, portanto, obviamente, não faz parte do Poder Executivo e, por isso não pode buscar correções e soluções para nenhum problema, limitada a alertar as autoridades governamentais competentemente investidas e cobrar soluções daqueles problemas que foram identificados. Por não ser competente para executar ações de correção, a esta Afisa-PR somente resta o meio da correspondência formal (porque o Estado não se corresponde informalmente), mediante encaminhamento de cartas e requerimentos.

---

<sup>6</sup> Já suspensa (até decisão final do *mandamus*) pela Justiça do Estado do Paraná conforme os Autos nº 0001673-62.2017.8.16.0179.

<sup>7</sup> Que deveriam, à luz do Decreto nº 5.741/2006, ser obstados, através de auditoria, pela Instância Central e Superior.



No momento em que o Estado do Paraná, através da sua ADAPAR, deixou de responder aos questionamentos e às solicitações desta Afisa-PR, não restou alternativa a não ser recorrer à Instância Central e Superior do SUASA, ou seja, o MAPA. Como o próprio MAPA deixou de responder as cartas e os requerimentos desta Afisa-PR, não restou outra alternativa a não ser procurar a organização internacional.

Ao mesmo tempo em que Vossa Senhoria admitiu no “termo” em questão que deixou de responder a esta Afisa-PR, ou seja, admitiu que cometeu uma infração disciplinar, insinua que as soluções dos problemas existentes deveriam ser promovidas por esta própria Afisa-PR, enquanto que os dirigentes de confiança nomeados pelo governador do Paraná, responsáveis pela administração das questões ligadas à fiscalização agropecuária estatal do ente estadual, continuariam a receber seus proventos mais comissões sem o ônus de serem eficientes a bem do interesse público.

Os alertas e as representações formuladas por esta Afisa-PR resultam de aprofundada análise técnica e deontológica e de reunião de provas de materialidade, portanto, não são baseadas em ilações. Toda tese defendida por esta Afisa-PR tem por base os princípios da Lei de Política Agrícola<sup>8</sup> e do Sistema de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)<sup>9</sup> os quais fazem desaguar sobre o MAPA a competência de auditar, supervisionar, avaliar e coordenar as ações desenvolvidas nas instâncias intermediárias, no caso, o Estado do Paraná e sua AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR).

Caso pudéssemos contar com auditagens, supervisões, avaliações, coordenações etc. eficazes, esta Afisa-PR não teria nenhum motivo para justificar seus alertas e suas representações, ainda que reiteradas porquanto não respondidas ou solucionadas. Cita-se o exemplo da Operação Carne Fraca cuja Polícia Federal e o Ministério Público Federal desnudaram a deplorável situação da inspeção oficial de

---

<sup>8</sup> Lei nº 8.171/1991.

<sup>9</sup> Decreto nº 5.741/2006.



produtos de origem animal, problemas esses que jamais existiriam sem que houvesse uma rede de servidores públicos corruptos e outra rede, ainda maior, de servidores públicos omissos.

Esta Afisa-PR é alvo de perseguição política e seus diretores são alvos de perseguição administrativa porque é uma entidade classista combativa, visto que não tolera malfeitos em detrimento da fiscalização agropecuária estatal, ofensa ao interesse público, advocacia administrativa, corrupção, omissão etc., simples assim.

Portanto, como Vossa Senhoria é servidor público federal é seu dever cumprir a Constituição Federal e a Lei nº 12.527/2011 que regem o acesso à informação; é seu dever cumprir a Lei nº 8.112/1990, art. 166, III e V, alínea a, e lhe é proibido incorrer em infração à Lei nº 8.112/1990. Art. 117, IV e XV.

V - Esta Afisa-PR é entidade privada, desta forma, não é obrigada a submeter às autoridades governamentais comissionadas de confiança nenhum dos seus alertas feitos neste país ou no exterior, os quais objetivam exclusivamente a preservação do interesse público em fiscalização agropecuária estatal.

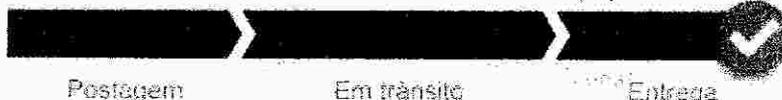
Nestes termos, pede-se deferimento.

**Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do  
Estado do Paraná (Afisa-PR)**

Rudmar Luiz Pereira dos Santos  
Presidente – Triênio 2016/2018

**JR282481094BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Postagem

Em trânsito

Entrega

**Objeto entregue ao destinatário**

09/06/2017 18:27 BRASÍLIA / DF

09/06/2017  
18:27  
BRASÍLIA / DF**Objeto entregue ao destinatário**09/06/2017  
13:44  
BRASÍLIA / DF**Objeto saiu para entrega ao destinatário**05/06/2017  
09:23**Objeto postado**

Pato Branco / PR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR****DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

Ao

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**

Guilherme Henrique Figueiredo Marques

Diretor do Departamento de Saúde Animal (DSA)

Esplanada dos Ministérios, Bloco D

CEP 70.043-900, Brasília-DF

PAYS

**Carta 60-Afisa-PR/2017, de 05/06/2017, e ANEXO A**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

12 JUN 2017

CORREIOS DE BRASÍLIA - DF  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Dorivaldo Manoel da Costa*

SPRO/CGRL

Téc. em Secretariado

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTSalvador Marques S. Amorim  
Agente de Correios - Atividade Correiro  
Matri.: 8.132.122-8

12 JUN. 2017

DR/BSB

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

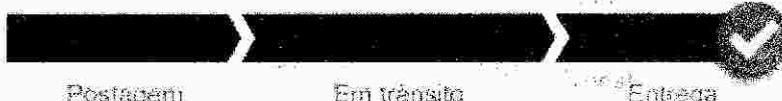
75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

# JR282481094BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
09/06/2017 18:27 BRASILIA / DF

- 09/06/2017 18:27 **Objeto entregue ao destinatário**  
BRASILIA / DF

---

- 09/06/2017 13:44 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
BRASILIA / DF

---

- 05/06/2017 09:23 **Objeto postado**  
Pato Branco / PR



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**  
**AR**

406 - J

JR 28248109 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
05 JUN 2017	PATO BRANCO - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	ASSOCIATION SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR)	
	Rudmar Luiz Pereira dos Santos (presidência)	
	Rua Xingú, nº 345, apto. 406, bloco 1, C. R. Theomar	
	<b>CEP 85501-230, Pato Branco-PR</b>	BRASIL BRÉSIL